



ORDEM
DOS
MÉDICOS

Colégio de Hematologia Clínica

Critérios para atribuição de idoneidade aos serviços e/ou departamentos de Hematologia Clínica

A Direção do Colégio da Especialidade de Hematologia Clínica, em reunião realizada em 31 de Maio de 2019, deliberou por unanimidade submeter à aprovação do Conselho Nacional da Ordem dos Médicos os seguintes critérios para atribuição de idoneidade aos serviços e/ou departamentos de Hematologia Clínica:

Artigo 1.º

1. A verificação da idoneidade para a formação, bem como a avaliação da qualidade dos serviços e/ou departamentos, são atributos específicos da Direção do Colégio da Especialidade de Hematologia Clínica, nos termos da Secção V do Regulamento Geral dos Colégios, artigos 14º a 16º.
2. Para o efeito serão formadas comissões de verificação de idoneidades, constituídas por dois membros do Colégio, designados pela respetiva Direção, por um representante do Conselho Regional da respetiva zona e por um representante do Conselho Nacional do Médico Interno da respetiva zona.
3. Para verificação e atribuição de idoneidades é obrigatória a realização de visitas periódicas aos serviços ou unidades, nos termos do artigo 15º da Secção V do Regulamento Geral dos Colégios.

Artigo 2.º - A atribuição de idoneidade total a um serviço, para efeitos de Formação Especializada do Internato Médico de Hematologia Clínica, deve satisfazer as seguintes condições:

- a) Possuir autonomia administrativa e quadro próprio;



- b) Ser efetivamente dirigido por um membro do Colégio de Hematologia Clínica, que na carreira especial médica tenha o grau de consultor;
- c) Ter no seu quadro permanente pelo menos três especialistas inscritos no Colégio;
- d) Garantir, através dos seus sectores ou da colaboração assegurada com outros serviços, um treino clínico adequado não só quanto ao tipo de cuidados médicos prestados - internamento, ambulatório e urgência - mas ainda quanto ao espectro de patologia assistida;
- e) Ter um programa de ensino pós-graduado, com atividades regulares de formação médica contínua (incluindo reuniões de serviço, visitas médicas programadas e eventos científicos);
- f) Possuir um número mínimo de 6 camas;
- g) Manter uma consulta externa autónoma;
- h) Ter Hospital de Dia ou acesso ao Hospital de Dia da Instituição;
- i) Possuir Urgência de Hematologia Clínica ou Atendimento Não Programado autónomo ou similar;
- j) Possibilitar o treino necessário à execução de todas as técnicas diagnósticas consideradas imprescindíveis ao exercício da Especialidade de Hematologia Clínica, nomeadamente em morfologia e histologia hematológicas, citometria de fluxo, citogenética e biologia molecular;
- k) Ter acesso às técnicas específicas de diagnóstico hematológico referidas na alínea anterior, em laboratório próprio na instituição ou através de protocolos estabelecidos com outras instituições devidamente acreditadas;
- l) Possuir indicadores de qualidade assistencial, expressos pelo nº anual de doentes internados, respectiva demora média, taxa de ocupação, nº anual de sessões de hospital de dia, consultas realizadas, nº de 1^{as} consultas e subsequentes ;
- m) Possuir um arquivo clínico próprio ou ter acesso ao arquivo central hospitalar;
- n) Ter acesso a biblioteca própria ou central hospitalar.



Artigo 3º -

1. Um serviço que não possua todas as condições determinadas no artigo anterior pode ser considerado idóneo para estágio parcial, por decisão do Conselho Nacional, sob proposta fundamentada da Direção do Colégio e apreciada caso a caso.
2. A idoneidade parcial é conferida aos serviços que não cumprindo a totalidade das condições expressas no artº 2º, possuem a capacidade de assegurar pelo menos 50% do tempo de formação específica em Hematologia Clínica.

Artigo 4º -

1. A Direção do Colégio fornecerá anualmente ao Conselho Nacional a lista dos serviços e/ou departamentos de Hematologia Clínica idóneos para internato médicos.
2. A Direção do Colégio pode revogar o reconhecimento da idoneidade desde que deixem de se verificar as referidas condições.